

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NITERÓI – RIO DE JANEIRO

Proc. nº 0039170-02.2022.8.19.0002

**MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por seu sócio **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, Administrador Judicial da sociedade empresária **ENAVAL – ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA.**, vem a Vossa Excelência, nos autos da presente **Recuperação Judicial**, relatar as providências já tomadas desde a nomeação, na forma que segue.

## I. Brevíssimo resumo da demanda

01. Eminente Magistrada, através de petição inicial de fls. 03-25, ladeada por documentos de fls. 26-351, a sociedade empresária **ENAVAL – ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA.** requereu a este respeitável Juízo de Direito o deferimento de sua recuperação judicial, relatando, de saída, que foi fundada no ano de 1998, e que atua no ramo de serviços de construção naval e engenharia offshore, upgrades e serviços de reparo, bem como montagem e manutenção.

02. A Recuperanda expõe que, à época de sua fundação, o Brasil atravessava uma crise no setor naval e de construção offshore, de modo que, pela iniciativa de três executivos na indústria de construção naval e de plataformas de petróleo para produção de petróleo e gás, a ENAVAL surgiu, atenta às demandas do mercado.

03. Acrescenta que, no final dos anos 90, o cenário brasileiro, sobretudo no aspecto offshore, contava com plataformas com longo tempo de operação, razão pela qual a vida útil destes equipamentos estava extremamente avançada. Daí, a ENAVAL visualizou demanda para incremento das plataformas, de acordo com os avanços tecnológicos daquele período, passando a oferecer os serviços de modificação, instalação e substituição de equipamentos, maximização de pessoas embarcadas com a ampliação de áreas habitáveis, novos camarotes (acomodações), áreas de lazer, além da rotineira manutenção das plataformas.

04. Ressalta que seu primeiro contrato, que consistiu na troca de 02 guindastes, de 40 toneladas de capacidade, situados em uma plataforma de perfuração atracada em um estaleiro, foi realizado em tempo recorde, tendo superado as expectativas do cliente, e servido como divulgação da ENAVAL no mercado marítimo.

05. Prossegue no afirmar de que, no ano de 2002, iniciou na área de construção de módulos para plataformas de produção de petróleo e gás, ocasião em que, além do pessoal qualificado e capacidade de gerenciamento e supervisão, a ENAVAL maximizou seu quadro de funcionários.

06. Sustenta que, em 2005, dispunha de uma força de trabalho de 550 (quinhentos e cinquenta) funcionários e obteve o faturamento de R\$ 34.400.000,00 (trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), que corresponderam na ocasião à USD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares).

07. Destaca que, especialmente entre os anos de 2005 e 2010, o ramo de construção de plataformas cresceu devido ao aumento do preço do petróleo e os investimentos da Petrobrás.

08. Assim, expõe que, no ano de 2008, a ENAVAL foi contratada para a construção de 08 módulos, tendo como prazo de entrega o período de 04 anos, e que, naquela época, a empresa já estava nacionalmente consolidada no setor de construção de módulos, fechando contratos para a produção do aludido equipamento.

09. Declara, nesse sentido, que até 2015, entregou o total de 47 módulos para diversas plataformas de petróleo que foram construídas ou tiveram sua construção finalizada no Brasil, e que as últimas 10 plataformas da Petrobrás possuem, ao menos, 01 módulo fabricado no Brasil.

10. A ENAVAL ressalta que, ao longo de sua história, executou mais de 300 (trezentos) contratos, de modo que chegou a gerar um faturamento anual que variou de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), que subiu para o patamar de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por ano nos anos de 2017 e 2018, em função do contrato para aumento da capacidade de produção de gás da Plataforma do Mexilhão, nos campos do pré-sal da Bacia de Santos.

11. Dessa forma, a ENAVAL conclui possuir vasto histórico de sucesso, tendo empregado trabalhadores por longo período, sempre atingindo o ideal da função social da empresa, circulando riqueza e fornecendo serviço a seus clientes e à sociedade.

12. Na sequência, a ENAVAL passa a discorrer sobre sua momentânea crise econômico-financeira, afirmando, de início, que o Brasil, desde 2014, vem atravessando uma das maiores crises já vivenciadas, que reflete nos mais diversos setores da economia, decerto que com a construção naval não foi diferente.

13. Isto porque, em 2014, verificou-se grande queda no preço do barril de petróleo, de sorte que o patamar de cem dólares por barril despencou para quarenta dólares. Assim, conseqüentemente, o nicho de mercado da ENAVAL foi afetado, sobretudo o setor de construção de plataformas e seus componentes.

14. Afirma que, naquele ano, possuía contratos de construção de módulos de plataforma em andamento, que mantiveram a normalidade da empresa, e que, porém, diante da crise, não havia perspectiva de novas contratações neste segmento.

15. Sustenta que, anos de 2016 e 2017, o setor de construção de plataformas de petróleo no Brasil começou a declinar, reduzindo drasticamente esta demanda no país, de sorte que, para adaptar-se, investiu no segmento de manutenção offshore, e de obras de modificações e ampliação de plataformas de petróleo existentes já em operação.

16. Expõe que, nada obstante ao investimento acima citado, no ano de 2018 a queda no setor já era uma realidade para o ramo na ENAVAL, tendo repercutido de forma negativa e intensa nas suas atividades em 2019.

17. Disserta que havia uma expectativa de melhora para o ano de 2020, que restou frustrada em razão da decretação do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da COVID-19, acarretando a suspensão e restrição de muitas atividades, o que resultou em drástica redução de faturamento.

18. Aduz que, diante do retrocesso econômico, foram necessárias adoções de medidas extremas, eis que houve grande queda no número de empregos e investimentos.

19. Acrescenta que, no ano de 2021, o mercado de construção de plataformas de petróleo começou a reaquecer no Brasil, com a contratação pela Petrobrás e por empresas petroleiras internacionais que operam no Brasil, havendo expectativa de que muitas obras de componentes para estas plataformas sejam feitas no Brasil em meados de 2022-início de 2023, com provisão pelos próximos 08 (oito) anos ou mais.

20. Assim, afirma possuir grande potencial para superação da crise, para o qual concorre o *know-how* que obteve ao longo de 24 (vinte e quatro) anos de contínua e ininterrupta atividade no ramo naval.

21. Acentua que assinou um novo contrato de serviços e manutenção com a Petrobrás, cuja receita proveniente contribuirá para o aumento das receitas, e que, em contrapartida, o momento atual é de extrema dificuldade para que consiga alavancar a execução dos projetos, diante do escasso fluxo de caixa.

22. Ressalta, ainda, a nova tecnologia de geração de energia eólica no mar, que já conta com projetos para serem desenvolvidos no Brasil, sendo certo que a ENAVAL, com a sua *expertise*, poderá se apresentar neste novo setor como um dos principais fornecedores de equipamento.

23. A ENAVAL informou, ainda na peça vestibular, existir Requerimento de Falência em seu desfavor, autuado sob o nº 0024958-10.2021.8.19.0002, em trâmite perante esse r. Juízo, e no qual apresentou tempestiva Contestação.

24. Daí, declara preencher os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005 para o processamento da recuperação judicial, tendo apresentado a documentação necessária e exposto as causas da crise que atravessa, pelo que pugnou pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial, suspensão das ações e execuções ajuizadas em face de si, intimação do Ministério Público e das Fazendas, bem como publicação do Edital a que alude o art. 52, §1º, da Lei de regência.

25. Submetido o pleito a este respeitável juízo, sobreveio judicosa decisão de deferimento do processamento do feito recuperacional, da qual destacam-se os seguintes trechos, às fls. 389-391, *in verbis*:

“O princípio da preservação da empresa está implicitamente demarcado na Constituição Federal de 1988, que inaugurou, nos termos do seu art. 170, caput, uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, o que demonstra a importância da manutenção da empresa. Com o advento da Lei 11.101/05, o referido princípio ganhou contornos materiais e procedimentais com a sua previsão expressa no art. 47 *verbis*: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. A empresa requerente atendeu aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar que está em atividade há mais de 02 (dois) anos

conforme se pode constatar dos atos constitutivos e dos comprovantes de CNPJ. Além disso, pelas fotos apresentadas e, especialmente, pela prova de contrato firmado com a Petrobrás recentemente, é possível comprovar o regular funcionamento da empresa. Apresentou ainda certidões confirmando não ser e não ter sido falido e nem ter obtido recuperação judicial nos últimos cinco anos (artigo 51, incisos I, II e III) e declarações criminais comprovando não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na correspondente lei (artigo 51, inciso IV). A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, argumentos corroborados com a existência de pedidos de decretação de falência, sendo certo que o requerimento é, ainda, acompanhado da documentação exigida pelo inciso II do mesmo artigo. Pelo exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA NAVAL -ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA., e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratar com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; II - Que a requerente acrescente após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial"; III- A suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, inclusive das demandas que visam a decretação da sua falência, na forma do art. 6º, §4º da Lei 11.101/05 e mais as exceções previstas no art. 49, parágrafos 3º e 4º da mesma Lei, pelo prazo de 180 dias; IV - Que a requerente apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - A expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VI - A intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. Defiro a decretação do segredo de justiça sobre as declarações de imposto de renda dos sócios, assim que apresentadas pela

requerente em petição avulsa à inicial, nos termos requeridos. Defiro a juntada dos referidos documentos e outros suplementares que se fizerem necessários no prazo de 15 dias. Nomeio, nos termos do artigo 52, inciso I, o Administrador Judicial o Dr. Julio Matuch de Carvalho, OAB/RJ: 98.885, com escritório na rua da Assembleia, 40, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, , tel.: 2544-0989 e e-mail julio@mcaa.adv.br, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) sobre valor total da recuperação. Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório, nos termos do artigo 33 da lei 11.101.”.

26. Assim é que, ao tempo em que nomeou este Administrador Judicial para exercer tal elevado e honrado múnus nos presentes autos, Vossa Excelência determinou sua intimação para, aceitando o encargo, firmar o termo de compromisso, o que fez na data de 31 de outubro de 2022, conforme se verifica se fls. 431-432. É a síntese do necessário.

## **II. Das providências tomadas por este Administrador Judicial desde a assinatura do Termo de Compromisso**

27. Por aceitar tal encargo, que muito lhe honra e dignifica, este Administrador Judicial *assinou o Termo de Compromisso* em cartório, na data de 31 de outubro de 2022, e, ato contínuo, iniciou suas atividades, que até o momento, são assim resumidas:

**(i) Análise e verificação da petição inicial e da documentação com ela juntada**, com a finalidade de melhor conhecer as

características da sociedade empresária requerente e as razões do pedido de recuperação;

(ii) Contato com os ilustres patronos da sociedade requerente, buscando receber documentação indispensável ao correto exercício do mister para o qual foi nomeado e agendar inspeção nas instalações da Enaval, com a presença dos sócios, com a finalidade de atestar seu correto funcionamento e expor o escopo da Administração Judicial;

(iii) Criação da conta de e-mail enaval@mcaa.adv.br, visando implementar um canal de comunicação direta com os credores da Recuperanda e demais interessados, além de receber as divergências e as habilitações de crédito;

(iv) Envio de cartas aos credores, tomando por base a “Lista de Credores”, juntada aos autos pela Recuperanda, conforme se extrai das fls. 96-105;

(v) inspeção in loco nas instalações da Recuperanda, com o objetivo de constatar as reais condições físicas de funcionamento da sociedade em recuperação, ou seja, verificar se a Recuperanda efetivamente se encontra operando, na forma propalada na petição inicial.

28. De modo a posicionar melhor este respeitável Juízo, passa a detalhar, ainda que resumidamente, as referidas atividades mencionadas.

## II.a Análise e verificação da petição inicial e da documentação com ela juntada.

29. Conforme dito, este Administrador Judicial analisou profundamente o petitório inicial, além de toda a documentação encartada pela Recuperanda, com a finalidade de melhor conhecer as características da sociedade empresária e as razões do pedido de recuperação.

30. Pode-se afirmar que a análise inicial corrobora, a nosso sentir, a argumentação que lastreia o pleito recuperacional, constatação essa que será devidamente esmiuçada no próximo Relatório Inaugural de Atividades, o primeiro desta Administração Judicial, que oportunamente será apresentado nos autos.

31. Nada obstante, este Administrador Judicial informa que efetuou diligência de verificação *in loco* nas instalações da sociedade em recuperação, como será detalhado em tópico seguinte.

## **II.b** Contato com os ilustres patronos da sociedade requerente

32. Excelência, esta Administração Judicial fez contato telefônico com os ilustres patronos da sociedade requerente, fornecendo os seus contatos e solicitando os contatos prioritários para tratar das questões relativas ao andamento da recuperação judicial, incluindo a remessa de documentos essenciais ao início dos trabalhos, bem como solicitando os endereços atualizados para que se pudesse agendar, o mais breve possível, as inspeções nas instalações da Recuperanda, para fins de elaboração do relatório inicial.

33. Ato contínuo, todas as requisições foram atendidas, sendo certo que os ilustres patronos da Recuperanda diligenciaram reunião com o corpo técnico da sociedade em recuperação, como acima mencionado, bem como enviaram a esta Administração Judicial a Lista de Credores em *Excel*, garantindo o envio das correspondências aos credores de forma rápida e eficiente.

## **II.c** Criação da conta de email [enaval@mcaa.adv.br](mailto:enaval@mcaa.adv.br)

34. Visando implementar um canal de comunicação direta com os credores da Recuperanda e demais interessados, além de facilitar o recebimento de divergências, habilitações de crédito e comunicações em geral, esta Administração Judicial informa a Vossa Excelência a criação de uma conta exclusiva de e-mail, a saber, [enaval@mcaa.adv.br](mailto:enaval@mcaa.adv.br), que já se encontra em pleno funcionamento, estando ainda disponibilizadas as demais formas de comunicação, como o telefone PABX e o endereço do Administrador Judicial, os quais constam do timbrado desta petição.

## II.d Envio de correspondências aos credores da Recuperanda

35. Em regular e estrito cumprimento ao disposto no art. 22, I, "a" da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial informa a Vossa Excelência que enviou o total de 146 (cento e quarenta e seis) correspondências a credores da sociedade em recuperação, sendo que 80 (oitenta) foram enviadas para endereços físicos, e 66 (sessenta e seis) via correio eletrônico (*e-mail*), comunicando-os a data do pedido de recuperação judicial, bem como a natureza, o valor e a classificação dada ao respectivo crédito.

36. As referidas correspondências também detalharam a forma pela qual seriam recebidas eventuais divergências de crédito.

## II.e Realização de diligência de inspeção in loco nas instalações da Recuperanda

37. Como prefalado, Excelência, após prévio agendamento com os ilustres patronos da Recuperanda, foi então realizada, no dia 1º de novembro de 2022, a primeira diligência de inspeção pessoal nas instalações da Sociedade Recuperanda, que se localiza na Rua Miguel Lemos, nº 87, Ponta D'Areia, Niterói-RJ.

38. O objetivo dessa primeira diligência de verificação e inspeção *in loco* era constatar as reais condições físicas de funcionamento da sociedade em recuperação, ou seja, verificar se a Recuperanda efetivamente se encontrava operando, na forma propalada na petição inicial.

39. Assim é que os advogados Julio Matuch de Carvalho, inscrito na OAB/RJ sob o nº 98.885, e Michelle Sampaio, inscrita na OAB/RJ sob o nº 201.825, representando a Administração Judicial, se dirigiram às instalações da Recuperanda, e foram regularmente recebidos pelos representantes legais da ENAVAL, Senhores Amauri Figueira Rodrigues e Sergio Jorge Furley dos Santos, bem como pela ilustre advogada Hayna Bittencourt, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.213, que integra o escritório de advocacia que patrocina a sociedade Recuperanda.

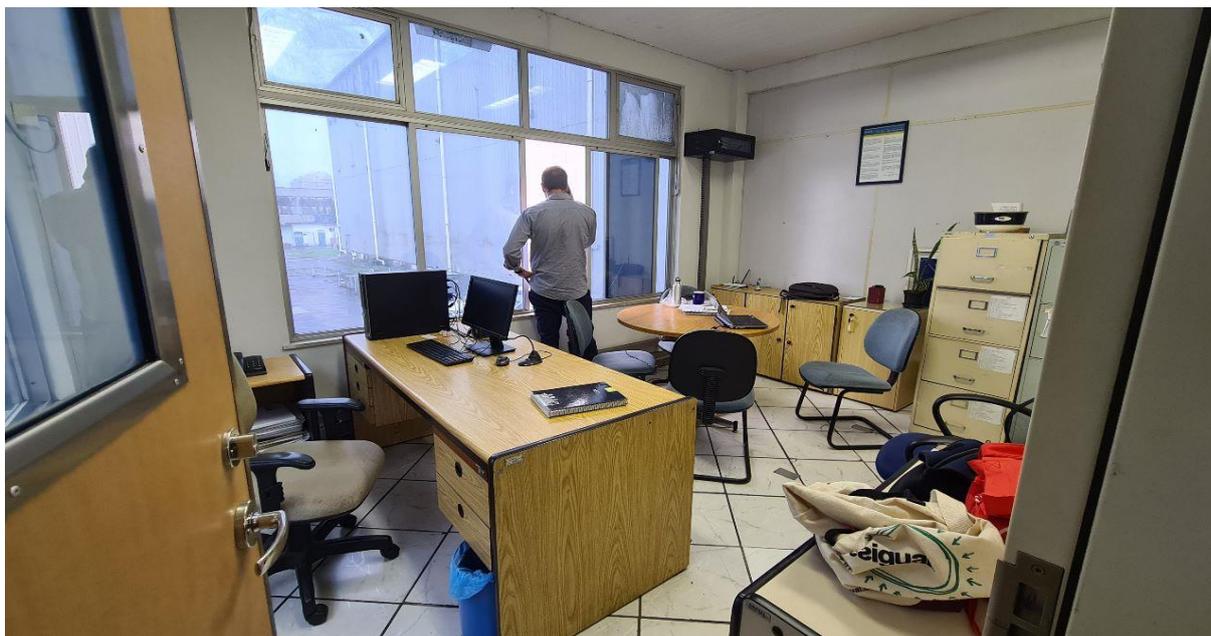
40. Durante a realização da diligência, esta Administração Judicial constatou que a Recuperanda se encontra em pleno e regular funcionamento, estando suas instalações bem equipadas e ocupadas por funcionários da sociedade, que narraram a excelente disposição técnica de trabalho que a ENAVAL detém.

41. Seguem fotos tiradas no local, para ilustrar o quanto informado:

Representantes da Administração Judicial, representantes da Enaval e advogadas que integram o escritório de advocacia que patrocina a Enaval



Dependências internas



# MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados





Pátio externo



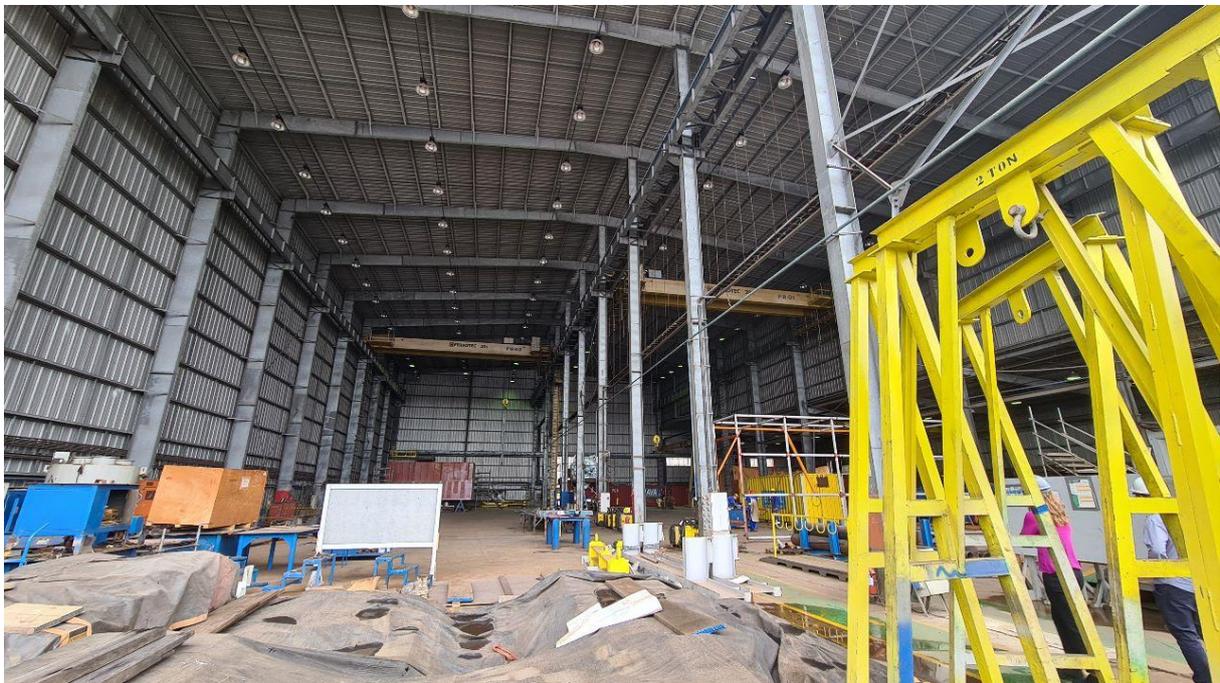
# MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados





Estaleiro



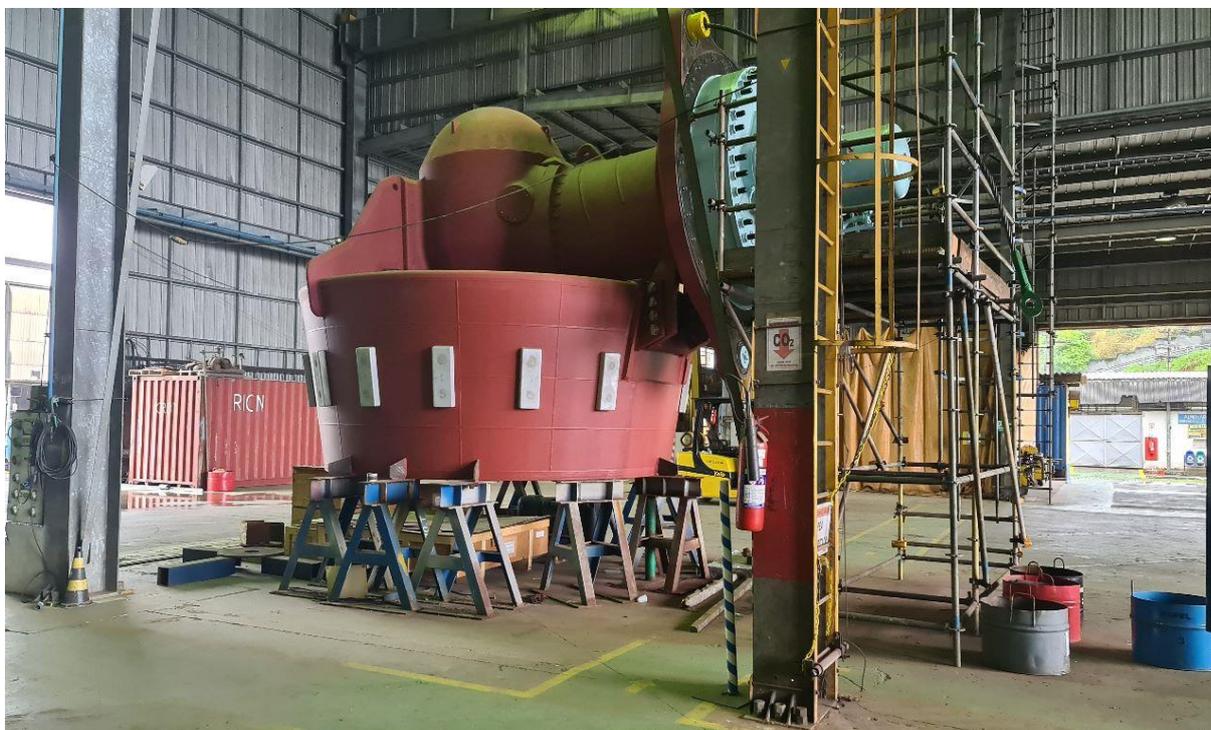
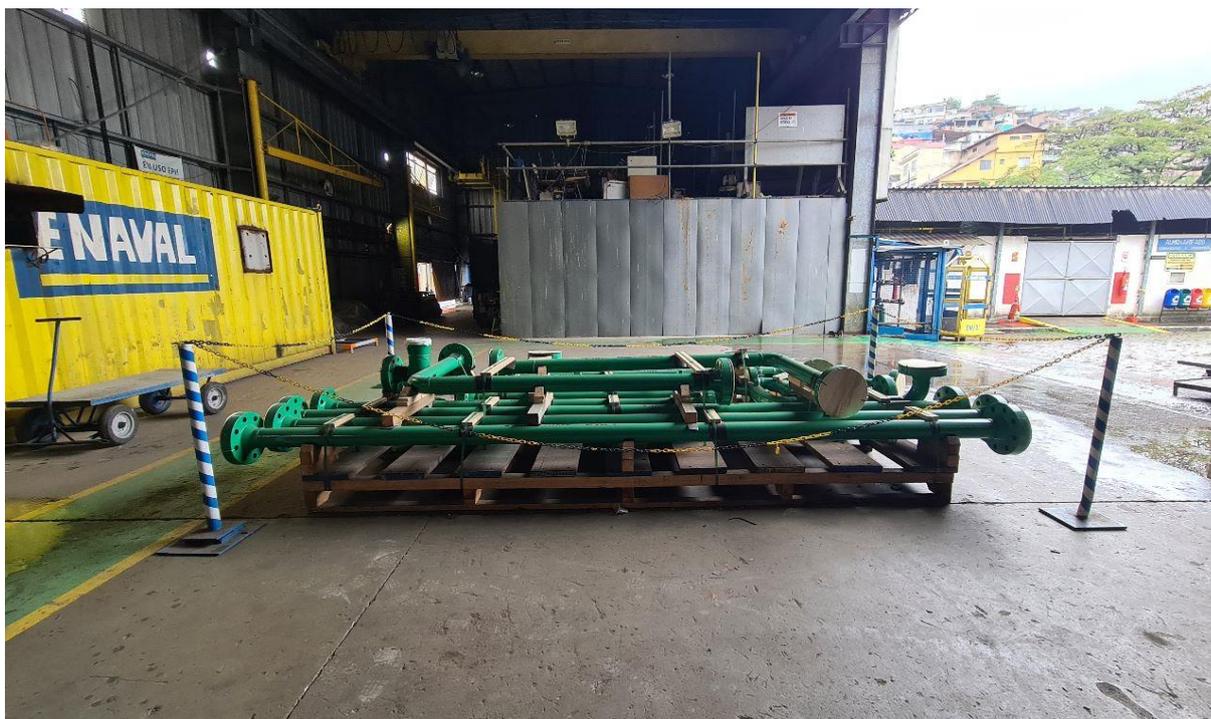
# MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



# MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



### III. Dos honorários da Administração Judicial

42. Na r. decisão de fls. 389-391, Vossa Excelência deferiu o processamento da Recuperação Judicial, ao tempo em que, com base no disposto no art. 24, parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, fixou a remuneração dessa Administração Judicial.

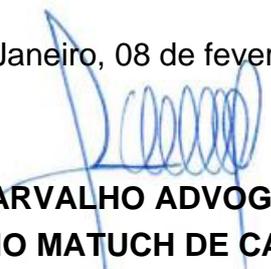
43. Cumpre destacar, acerca do elevado mister que já vem sendo desempenhado, que, além dos advogados especializados que integram o escritório de advocacia MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, a equipe é formada por profissionais de diversas outras especialidades, que contribuirão para a prestação do serviço a nível de excelência, e com o dinamismo que a função requer.

44. Assim, a fixação dos honorários se afigura absolutamente condizente com a magnitude dos serviços, sendo certo que permitirá a manutenção da análise da complexidade e da extensão dos trabalhos que serão desenvolvidos nos autos da Recuperação Judicial, seus apensos e feitos conexos, e possibilitará o estudo do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda.

#### Senhora Juíza

Diante de todo o exposto, o presente relatório inicial é apresentado para conhecimento da comunidade de credores acerca dos atos já praticados por esta Administração Judicial, informando que as medidas que serão tomadas pela Recuperanda serão acompanhadas através de medição de liquidez financeira, demonstrativos de resultados etc., o que estará reproduzido nos relatórios de atividade que serão produzidos ao longo do feito recuperacional.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023.

  
**MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**JULIO MATUCH DE CARVALHO**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RJ 98.885**